ERIS
Entidade Reguladora
Independente da Saúde

CIRCULAR INFORMATIVA

Data: 06 de maio de 2024

Ref.ª N.º: 012/ERIS-CA/2024

Assunto: Canabidiol (CBD) em produtos cosméticos

Para: Público Geral

Os canabinóides são compostos químicos encontrados ou extraídos da planta *Cannabis sativa*, vulgarmente conhecida como planta da canábis. Tratam-se de substâncias capazes de ativar determinados recetores do organismo humano localizados no sistema nervoso central, sistema imunológico e órgãos periféricos – recetores canabinóides CB1 e CB2 – e, consequentemente, desencadear uma série de respostas celulares relacionadas com funções neurológicas, comportamentais e imunológicas, incluindo a modulação da inflamação.

Topicamente, o canabidiol atua como anti-inflamatório e tem-se revelado eficaz em situações relacionadas com processos inflamatórios e oxidativos. Por esta razão, na cosmética, o CBD vem sendo recrutado pelas suas propriedades antioxidantes e antienvelhecimento.

Tendo em conta a movimentação da indústria cosmética e toda a discussão técnico-científica a nível global em torno do aproveitamento das propriedades benéficas do CBD na pele e partes externas do corpo humano, impõe-se a clarificação de alguns conceitos e, sobretudo, das normas legais vigentes em Cabo Verde, para uma melhor orientação dos operadores económicos do setor e dos consumidores no tocante a produtos cosméticos (PC) com preparações e substâncias relacionadas com a canábis.

Em Cabo Verde, encontra-se proibida a utilização, em produtos cosméticos, das substâncias listadas no Anexo II ao Regulamento Europeu (CE) n.º 1223/2009, de 30 de novembro, ao abrigo do n.º 2 da Deliberação n.º 02/2019, de 5 de junho, do Conselho de Administração da ERIS.

Av. Cidade de Lisboa, Várzea - CP. 296-A, Praia - Cabo Verde
tel. (+238) 262 6410 / 262 2453 / 262 6457 | fax (+238) 262 4970
eris@eris.cv | www.eris.cv

Na base de dados de referência para Cabo Verde sobre ingredientes cosméticos regulamentados, a pesquisa pelo ingrediente *"CANNABIDIOL"* não exibe nenhuma condição legal associada, o que não significa indicação de autorização uma vez que o inventário de ingredientes não representa uma lista positiva de substâncias que podem ser utilizadas em PC.

No entanto, os canabinóides em geral (*"CANNABINOIDS"*), a canábis e a sua resina, os extratos e tinturas de canábis e de flores e folhas de canábis, surgem no referido inventário associados à **entrada 306 do Anexo II (lista proibida)** relativa aos *"narcóticos, naturais ou sintéticos, abrangendo todas as substâncias das tabelas I e II da Convenção Única sobre Estupefacientes de 1961"*, acordo este ratificado por Cabo Verde.

À luz da referida convenção, a canábis (cânhamo indiano) e a resina de canábis (resina de cânhamo indiano) são consideradas drogas e pertencem ao grupo de substâncias controladas que integram o quadro II-A anexo ao Decreto-lei n.º 92/92, de 20 de julho, que aprova o controlo do mercado lícito dos estupefacientes, substâncias psicotrópicas e precursores no país.

Por si só, os canabinóides, independentemente da sua fonte, não estão listados no quadro anexo ao referido diploma. Porém, por serem preparados a partir de uma substância controlada ao abrigo da lei, sendo o caso da canábis ou da sua resina, a sua utilização em produtos cosméticos está proibida, a menos que existam outros instrumentos legais adicionais que autorizem o seu uso com base em interesses de ordem médica (fins medicinais), ou que indiquem quais extratos e derivados podem ser usados em produtos cosméticos e em que condições.

Assim, face ao panorama jurídico em vigor, a ERIS esclarece e reitera que:

- Está proibida a utilização de preparações e substâncias obtidas a partir da planta da canábis ou a inclusão de CBD ou outros canabinóides a título especial provenientes de outras fontes e noutras condições, em produtos cosméticos;

Av. Cidade de Lisboa, Várzea - CP. 296-A, Praia - Cabo Verde
tel. (+238) 262 6410 / 262 2453 / 262 6457 | fax (+238) 262 4970
eris@eris.cv | www.eris.cv

- A Pessoa Responsável deve assegurar, antes da colocação de produtos cosméticos no mercado, que os mesmos não contenham substâncias/preparações relacionadas com a planta da canábis, de forma a cumprir as referências adotadas pela ERIS através do Decreto-lei n.º 21/2016, de 31 de março, e respetivos regulamentos, sem prejuízo do disposto nas convenções ou tratados ratificados pelo país;

- Os consumidores, antes da aquisição de produtos cosméticos, devem estar atentos à rotulagem e à eventual presença de substâncias relacionadas com a planta da canábis, por se tratarem de ingredientes proibidos na composição de produtos cosméticos.

Eduardo Jorge Monteiro Tavares

ERIS
Entidade Reguladora
Independente da Saude

/Presidente do Conselho de Administração/

Av. Cidade de Lisboa, Várzea - CP. 296-A, Praia - Cabo Verde
tel. (+238) 262 6410 / 262 2453 / 262 6457 | fax (+238) 262 4970
eris@eris.cv | www.eris.cv